



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

PROJETO DE LEI N° , DE 2015
(Do Sr. João Daniel)

Altera o art. 16 da Lei n. 12.512, de 14 de outubro de 2011, para estabelecer critérios para participação das cooperativas no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

O Congresso Nacional DECRETA:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo na Lei n. 12.512, de 14 de outubro de 2011, que “institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; altera as Leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006“, referente a participação das cooperativas no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

Art. 2º O art. 16, da Lei n. 12.512, de 14 de outubro de 2011, passa a vigorar acrescido do § 5º e incisos: “Art. 16.....
.....(NR)

§ 5º As Cooperativas e Associações só poderão estocar e comercializar produtos de origem única e exclusiva de seus associados, estabelecendo que:

I – A certificação desses produtos deverá ser feita por entidades governamentais de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER e de Assessoria Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária - ATES;

II – O não cumprimento do estabelecido no §5º desta lei levará entidade a ficar impedida participar do PAA pelo período 05 (cinco);

III – As ATER e ATES informarão, por relatório, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome a ocorrência do fato para as providências cabíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir que as cooperativas só estoquem e comercializem produtos de origem única e exclusiva de seus associados.

O intuito é coibir desvios na essência do Programa de Aquisição de Alimentos que é o apoio ao pequeno agricultor por meio da compra de sua produção.

Existem denúncias de que algumas cooperativas adquirem produtos em supermercados, feiras e centros de abastecimentos e os vendem como se fossem de origem da agricultura familiar.

Essa conduta prejudica em grande medida os agricultores familiares e as cooperativas e associações que trabalham dentro do escopo PAA, uma vez que disputam o mercado de maneira desleal e ilegal com “entidades” que lucram sem sequer plantar uma semente.

O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA é um programa que precisa ser fortalecido e consolidado, portanto, o presente projeto tem com o objetivo coibir possíveis práticas fraudulentas por parte dessas entidades e garantir que a essência do PAA seja preservada.

Diante do exposto peço o apoio dos nobres para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de maio de 2015.

**Deputado João Daniel
PT/SE**